

Norma Interna 01/2023

Regulamenta o acúmulo de bolsas concedidas pela CAPES ao PPG em Biodiversidade Animal da UFG com atividade remunerada e/ou outros rendimentos

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação (CPG) em Biodiversidade Animal da UFG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em reunião realizada em 29 de setembro de 2023 e considerando:

- a) a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, e dispõe em seu Art. 3º, que as Instituições de Ensino e Pesquisa ou os PPG poderão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos;
- b) a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, que aprova o Programa de Demanda Social (DS), e estabelece no parágrafo único do art. 1ª que “o instrumento básico do DS é a concessão de bolsas aos programas de pós-graduação stricto sensu, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico”;
- c) as Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, e nº 227, de 27 de novembro de 2017, que exige do pós-graduando, nos seus Arts. 9º e 15, respectivamente, para concessão de bolsa de estudos, entre outros requisitos, a dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação e comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- d) as Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, e nº 227, de 27 de novembro de 2017, que define, nos seus Arts. 10º e 16, respectivamente, que a bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendida, entre outras condições, a recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS ou CG/PROEX;

- e) a Portaria CAPES nº 86, de 3 de julho de 2013, que aprova o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD), e define no seu art. 17 que “o bolsista poderá ser substituído no âmbito do Programa de Pós-Graduação, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto;
- f) a resolução CEPEC/UFG 1823, de 1 de setembro de 2023, que dispõe sobre o acúmulo de bolsas de Pós-Graduação concedidas pela CAPES na UFG com atividade remunerada e/ou outros rendimentos

RESOLVE:

Art. 1º As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES poderão ser acumuladas com atividades remuneradas ou outros rendimentos, no Programa de Pós-Graduação em Biodiversidade Animal (PPGBAN) da Universidade Federal de Goiás (UFG), em consoante com a legislação vigente.

Art. 2º. Somente haverá possibilidade de acúmulo de bolsas concedidas pela CAPES ao PPGBAN se todos os estudantes sem percepção de rendimentos, estiverem sendo contemplados com bolsa.

Art. 3º Para acumular a bolsa concedida pela CAPES com outros rendimentos, o(a) bolsista deve obter e encaminhar autorização formal, concedida por seu(sua) orientador(a)/supervisor(a), a qual deverá ser dirigida à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente (CBAD) do PPGBAN.

§ 1º Para emitir a autorização formal disposta no *caput* deste artigo, o(a) orientador(a)/supervisor(a) deverá avaliar se há compatibilidade entre as atividades previstas no planejamento acadêmico do(a) estudante/pós-doutorando(a) e aquelas que serão desenvolvidas fora do PPGBAN. Também deverá informar a provável data de defesa do produto final.

§ 2º Entende-se como planejamento acadêmico o documento encaminhado pelo(a) orientador(a) e discente contendo as atividades de ensino e de pesquisas que serão desenvolvidas pelo(a) estudante ao longo do mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

§ 3º Para avaliar o desempenho acadêmico do(a) discente, o(a) orientador(a) deve utilizar os relatórios encaminhados, juntamente com o extrato acadêmico do(a) discente.

§ 4º A autorização formal disposta no *caput* deste artigo deverá ser obtida sempre que o(a) estudante/pós-doutorando(a) pretender acumular a bolsa com outros rendimentos, independentemente da data da primeira matrícula/vínculo do(a) estudante/pós-doutorando(a) no PPG,

Art. 4º. Junto com a autorização formal do(a) orientador(a), o(a) bolsista encaminhará cópias (em PDF) de seu currículo Lattes e do histórico acadêmico.

§ 1º A CBAD do PPGBAN utilizará o currículo Lattes, o histórico acadêmico e tempo para defesa para ranquear as solicitações, caso o número de estudantes solicitantes seja maior que o número de bolsas disponíveis para acúmulo.

§ 2º Terão prioridade bolsistas que desenvolvem atividades remuneradas nas áreas de educação básica e meio ambiente

§ 3º No ranqueamento citado acima, serão considerados artigos científicos em QUALIS B3 ou superior, participação em eventos científicos, apresentação de resumos em eventos científicos, desde o ano de entrada do(a) solicitante no PPGBAN.

§ 4º O Qualis a ser considerado é da área de Biodiversidade, da avaliação quadrienal 2017-2020 e que pode ser obtido no link:

<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>

§ 5º Mesmo que o periódico conste no Qualis da área de Biodiversidade, não será pontuado se for considerado como predatório, conforme o site: <https://predatoryreports.org/> ou que atenda, a pelo menos, um dos critérios usados para definir o periódico como predatório (veja anexo 1).

§ 6º O(a) estudante deverá preencher a tabela do anexo 2.

Art. 5º A CBAD do PPGBAN deliberará sobre o acúmulo de bolsas concedidas pela CAPES com outros rendimentos, observando se a compatibilidade disposta no §1º do Art. 3º e o ranqueamento (Art. 4º)

§ 1º A CBAD do PPGBAN também deliberará sobre solicitações de revogação desta autorização: (a) com base no parecer consubstanciado do(a) orientador(a)/supervisor(a) acerca do descumprimento do planejamento acadêmico e/ou do desempenho insatisfatório do(a) estudante/pós-doutorando(a) e (b) na solicitação de cancelamento da autorização quando solicitado pelo(a) discente ou pós-doc.

Art. 6º A CBDA informará o período em que a bolsa da CAPES poderá ser acumulada com outros rendimentos.

§ 1º Considerando que novos estudantes podem ingressar no PPGBAN nos processos seletivos regulares, os quais têm resultado final publicado entre fevereiro e abril, o período autorizado para acumular bolsa com outros rendimentos, poderá ser entre 1 e 12 meses.

§ 2º Após o resultado final do processo seletivo regular, a autorização para acúmulo de bolsa somente será mantida se todos os novos ingressantes sem percepção de rendimentos tiverem sido contemplados com bolsa e mediante nova autorização do(a) orientador(a) conforme Artigo 3º.

§ 3º A autorização para acúmulo de bolsa poderá ser renovada até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

Art.7º Das decisões da CBAD, cabe recurso à CPG do PPG como única instância.

Art. 8º Compete à Coordenação e à CBAD do PPGBAN a aplicação e cumprimento desta norma interna.

Art. 9º Estudantes que já estavam acumulando bolsa com atividade remunerada decorrente de docência na educação em qualquer nível (Portaria Conjunta CAPES-CNPq No. 01, de 15 julho de 2010), não estão sujeitos a esta portaria.

Art. 10º Casos omissos serão analisados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC/UFG.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2023.

Goiânia, 29 de setembro de 2023.
Prof. Rogério Pereira Bastos
Coordenador do PPG em Biodiversidade Animal

Anexo 1

Critérios para identificar revistas predatórias (adaptado, resumido e atualizado de Beall)

1. Cobrança de taxas inapropriadas (p. ex. taxa de submissão, de retirada, ou por página).
2. Uso de fatores de impacto predatórios (p. ex. índice Copérnico)
3. Informações sobre editor e corpo editorial ausentes, imprecisas ou falsas (p. ex. uso de editores “laranjas”).
4. Informações sobre APC ausentes, imprecisas ou incompletas.
5. Falta de transparência no processo de publicação
6. Falta de informações sobre a editora/revista. (p. ex.: endereço de correspondência).
7. Não há informação sobre práticas para preservação digital (o que acontece com conteúdo se editora/revista falir?)
8. Título do periódico em desacordo com escopo do mesmo.
9. Prática de enviar e-mails spam.
10. Política forte de usar “números especiais” organizados por editores convidados.
11. Política inexistente ou fraca para evitar más condutas (levando a repetidos casos como plágio, manipulação de dados/imagens, etc)
12. Apatia quando casos de má conduta são identificados.
13. Processo de peer review inexistente ou altamente enviesado.
14. Tempo de aceite de manuscritos muito abaixo do normal para uma revisão cuidadosa (poucos meses)
15. Pouco ou nenhum copyediting e/ou proofreading dos manuscritos submetidos.
16. Publica artigos pseudoacadêmicos (p. ex: editoriais de assuntos polêmicos, artigos sobre pseudociência, etc)
17. Tem uma página “contact us” que inclui apenas um formulário online ou um email.
18. Formulário de revisão por pares não permite as revisores plena liberdade para revisar o manuscrito (p. ex: espaço limitado para escrita ou uso de alternativas itemizadas para revisão)
19. Não deixa claro conflitos de interesse nos artigos publicados.
20. Periódico com temas amplos e díspares demais (p. ex: revista de educação e engenharia sanitária)
21. Editora requer transferência de copyright após aceite.
22. Editora não possui política explícita sobre retratação e/ou retrata artigos sem uma explicação formal (“stealth retraction”)
23. Editora adota política de “fast track” (furar a fila) para processamento/revisão mais rápida mediante pagamento de taxa em dinheiro.
24. Interferência de alto escalão da editora no processo de peer review ou de gerenciamento do periódico pelo editor e corpo editorial.
25. Permitir que editores publiquem no periódico com frequência.

Anexo 2

Tabela a ser preenchida pelo(a) estudante com quantitativo e pontuação de artigos, palestras, cursos e resumos apresentados

Itens	Pontos por artigo	Número de artigos	Pontos
Artigos/Categoria			
A1	100		
A2	85		
A3	70		
A4	55		
B1	40		
B2	25		
B3	10		
Palestras e cursos			
Título	Ano	Evento	Pontos*
Resumo Apresentado			
Título	Ano	Evento	Pontos*

* Pontos Palestras, cursos e resumos apresentados

Palestras: evento regional e nacional: 15 pontos cada
 evento internacional: 20 pontos cada

Cursos evento regional e nacional: 15 pontos cada
 evento internacional: 20 pontos cada

Resumos: evento regional e nacional: 10 pontos cada
 evento internacional: 20 pontos cada